

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**

**3478603820220506151228**

## **Processo 0822676-62.2020.8.23.0010 ★ - (609 dia(s) em tramitação)**

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

**Selos:**

**Simplificar:** <https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial>

**Informações Gerais**

**Informações Adicionais**

**Partes**

**Movimentações**

**Apensamentos (0)**

**Vínculos (0)**

**Realces**

**Realçar Movimentos de:**  Magistrado  Servidor  Advogado  Membro MP  Defensor  Procurador  Outros  Audiência  
**Ocultar Movimentos:**  Inválidos  Sem Arquivo  Hab. Provisória

**Filtros**

**Movimentado Por:**  Advogado  Advogado NPJ  Entidades Remessa  Magistrado  Procurador  Servidor  
**Sequencial(Intervalo):**  ao  **Data do Movimento(Período):**  à   
**Descrição:**

82 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 82

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
82	06/05/2022 15:12:28	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
		82.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	<input type="text"/> 2751655IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL01.pdf <b>Público</b>
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de HEVERTON CARLOS DE OLIVEIRA) em 18/04/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022) e ao evento de expedição seq. 78.			
81	16/04/2022 00:03:35	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de HEVERTON CARLOS DE OLIVEIRA) em 18/04/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022) e ao evento de expedição seq. 78.	SISTEMA CNJ
80	14/04/2022 22:17:52	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/04/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022) e ao evento de expedição seq. 79.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>
79	05/04/2022 13:03:26	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA <b>Analista Judiciário</b>
78	05/04/2022 13:03:26	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de HEVERTON CARLOS DE OLIVEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 77) JUNTADA DE LAUDO (05/04/2022)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA <b>Analista Judiciário</b>
77	05/04/2022 13:03:11	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA <b>Analista Judiciário</b>
76	25/03/2022 00:06:44	<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 04/04/2022 (10 dias)	ALDENEIDE NUNES DE SOUSA <b>Analista Judiciária</b>



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo: 08226766220208230010**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **HEVERTON CARLOS DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAI0595**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Sua busca por placa: NAI0595 UF: RR CATEGORIA: 09\*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
+	R\$12,30	Quitado	
-	R\$84,58	Quitado	
Data Pagamento	Valor Pago		
13/07/2020	R\$84,58		

(\*) Motocicleta

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
5	31/07/2019	NÃO	31/07/2019	28/06/2019
RR: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2019				

**Verifica-se que o pagamento do Seguro DPVAT do Exercício de 2019 só ocorreu em 13/07/2020, após seu vencimento e após a ocorrência do sinistro. Assim, resta evidente que o autor encontrava-se INADIMPLENTE com o Seguro DPVAT na ocasião do acidente, em 07/09/2019.**

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

#### **DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 29 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**DIEGO PAULI**  
**858 - OAB/RR**